

**PARECER Nº 017/2022.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 024 de 12 de Setembro de 2022**

**AUTOR:** Benocélio da Silva Carneiro

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM (x) apresentação de emendas

**EMENTA:** “Denomina de **JOSÉ HÉLIO SALGADO** a Rua atualmente conhecida como **Projetada**, localizada no **Bairro Nova Madalena**”

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATÓRIO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024 DE 12 de setembro de 2022**, de autoria do Exmo. Vereador Benocélio da Silva Carneiro que dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências”.

O projeto dispõe em seu artigo 1º que fica denominada de **JOSÉ HÉLIO SALGADO** a Rua sem Denominação Oficial no Bairro Nova Madalena, que parte da extrema das propriedades do Espólio do Sr. João Róseo Salgado com o Espólio do Sr. José Barbosa Filho (Rua Antonio Pereira Batista), sentido Sul-Norte, passando pela lateral Oeste do Cemitério Local, no Bairro Nova Madalena, nesta cidade de Madalena, dando prosseguimento à construção de futuras casas, seguindo o mesmo alinhamento até a extrema com o Rio Barrigas.

O artigo 2º menciona que a prefeitura Municipal de Madalena através do setor competente, responsabilizar-se-á pela colocação de placas que indiquem o nome da referida via e dará ciência da nomeação à agência local de Correios e Telégrafos, SAAE, ENEL e etc.

**É O QUE CABE RELATAR.**

**PARECER**

A denominação de vias públicas está prevista na Lei Orgânica Municipal no art. 34, inciso XIV na área de competência da Câmara Municipal e artigos 38, inciso XI e 159, inciso VI do Regimento Interno, nas atribuições do Plenário, exigindo-se o voto da maioria qualificada de 2/3 dos membros da Câmara. Não há, portanto, qualquer objeção a aprovação do referido projeto, desde que atinja o quórum necessário.

O homenageado **JOSÉ HÉLIO SALGADO** é merecedor de ter seu nome cravado e eternizado em uma via pública municipal, pois dedicou sua vida para o engrandecimento do nosso município, pelo seu trabalho e dedicação.

Assim, após análise das questões de mérito desta Comissão sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelos Nobres Edis quanto a sua legalidade, ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito, da forma como apresentado.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação e aprovação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

(X) de acordo com o relatório

-

( ) contra o relatório

*Alberto Fernandes Farias Neto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

(X) de acordo com o relatório

-

( ) contra o relatório